

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Rua 25 de Março, 28/38 - Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP 29300-100

ATA DE REUNIÃO ORDINARIA

10/06/2026

Aos 10 (dez) dias do mês de junho ano de 2026 (dois mil e vinte seis), às dezoito horas, na sala do Conselho Municipal de Contribuintes, no prédio da Secretaria Municipal de Fazenda, sob a presidência do Sr. Elizeu Crisostomo de Vargas, estiveram reunidos os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes, os srs. Roney Guimaraes Pereira, Carlos Sapavini, Tatiana Barbosa Matielo, Bosco de Freitas Lima, Edson Alves Machado, Orlando Novaes Filho e a secretária Estela Maria Moreira Andrade para deliberarem acerca de assuntos relativos ao contencioso administrativo fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim. Aberta a sessão, registra-se a presença da Dra. Emily Fonseca Freitas OAB – 43.444 representando a parte requerente, e, após os devidos cumprimentos, procedeu-se a leitura do relatório pelo Conselheiro Orlando, após todo relato antes da Leitura do voto foi dada a oportunidade da Dra Emily se manifestar que em síntese reforça o pedido de deferimento integral da não incidência/imunidade do ITBI sobre a integralização, referente aos imóveis listados nos autos, conforme previsto no Art. 67, inciso I, da Lei municipal 5.394/22, retornando a palavra ao relator para a leitura do voto que em suma, aduz que o conjunto probatório constante do processo conduz à conclusão de que não ficou caracterizada a atividade preponderante imobiliária exigida pelo art. 67, § 2º, do CTM para afastar a não incidência, razão pela qual o indeferimento não deve subsistir. Passada a palavra ao conselheiro Carlos Sapavini, revisor, dispensada a leitura do relatório, voto no sentido de acompanhar o eminente Relator para conhecer do Recurso Voluntário e dar-lhe provimento, reformando integralmente as decisões de primeira instância para reconhecer a não incidência do ITBI sobre os imóveis matriculados sob os nºs 19.462 e 27.667 no Cartório de Registro de Imóveis de Cachoeiro de Itapemirim/ES, estendendo-se este comando a todos os demais processos conexos. Dada a oportunidade aos demais conselheiros todos em unanimidade



acompanharam o voto relator e revisor. O Conselheiro Edson deixa registrado o teor do §6º do art. 67 CTM, que estabelece que a imunidade de **ITBI** para incorporação de imóvel ao patrimônio de pessoa jurídica aplica-se apenas ao valor suficiente para integralização da cota do capital social. O imposto incide sobre qualquer valor excedente. O Conselheiro Bosco faz uma sugestão de encaminhar o processo a fiscalização para solicitar o balanço de 2025. A conselheira Tatiana faz a observação com as ressalvas da Súmula 796 do STJ onde em havendo excedente deve ser tributado a fim de ratificar o deferimento da não incidência. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Elizeu Crisostomo de Vargas
Presidente - CMC

Bosco de Freitas Lima
Conselheiro - Fisco

Tatiana Barbosa Matielo
Conselheira – Fisco

Roney Guimaraes Pereira
Conselheiro – Ascusul

Édson Alves Machado
Conselheiro – Fisco

Orlando Novaes Filho
Conselheiro – Acisci

Carlos Sapavini
Conselheiro – OAB

Estela Maria Moreia Andrade
Secretária

